



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **20 julho de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2007002/2021**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**. Com este fim e para constar, eu, **Sebastião Andrade Cabral** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Buriticupu/MA, 20 de julho de 2021.

Sebastião Andrade Cabral

Presidente da CPL

Portaria 007/2021

Memorando

Buriticupu - MA, 20 de julho de 2021.

Ao Senhor
Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

Senhor,

Venho por meio deste que a Vossa Senhoria **Presidente da CPL** possa tomar as providências necessárias para abertura de processo licitatório, obedecendo aos rigores da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Considerando a necessidade de abertura de Processo Licitatório para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, de acordo com as informações em anexo:

Atenciosamente,



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

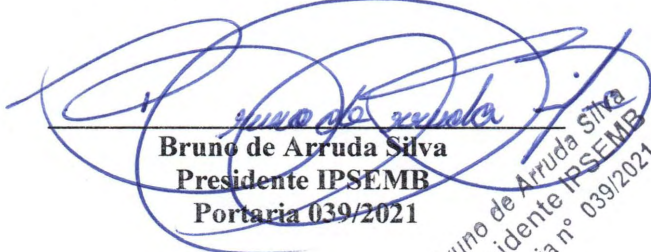
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ANEXO MEMORANDO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total. R\$
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema	Mês	05		

Buriticupu – MA, 20 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

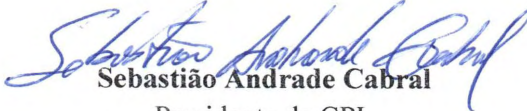
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de licitações desta Autarquia Indireta da Administração Pública Municipal, com sede à Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu-MA.CEP:65.393-000, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Buriticupu - MA, 20 de julho de 2021.


Sebastião Andrade Cabral
Presidente da CPL

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ___/___/___ a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa



PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total. R\$
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema.	Mês	05		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

_____/_____, _____ de _____/_____

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



Ao Senhor
Bruno de Arruda Silva
Presidente do IPSEMB
Nesta.

DESPACHO

Em resposta à solicitação do Sr. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisas de preços realizadas com prestadores de serviços de ramo de atividade compatível com objeto solicitado, para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

Buriticupu - MA em 28 de julho de 2021.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



Paraíso do Tocantins/TO, 27 de julho de 2021

Ao

BURITICUPU/MA
Proc. 2009002 /2021
Fls. 7
Rub. **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu –
Ipsemb**

Sr. BRUNO DE ARRUDA SILVA

PROPOSTA DE PREÇOS**OBJETO:** Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, envolvendo: manutenção, atualizações e suporte técnico.**1. APRESENTAÇÃO****Institucional**

A Self Assessoria conta com todo o know how em criação e estruturação de Regime Próprio de Previdência Social, dando toda a consultoria necessária à implementação da unidade gestora, seja na forma de um novo órgão ou de um fundo contábil, respeitando e preservando a capacidade administrativa e financeira de cada Ente e da regulamentação dos Regimes Próprios.

Importante destacar o seu foco exclusivamente voltado para o segmento de Regimes Próprios, comprometido com as questões relacionadas às dificuldades dos gestores destes regimes.

Atende além dos Regimes Próprios as necessidades técnicas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, visando à máxima eficiência da gestão pública.

Possui uma equipe de profissionais qualificados para dar suporte técnico de atividades na área previdenciária, jurídica, atuarial, econômica e tecnológica, mantendo um atendimento de excelência aos seus clientes.

1.1 PORTFÓLIO**- Serviços/Produtos**

Possuem profissionais com know-how na análise e concessão dos benefícios previdenciários inerentes ao servidor público.

Oferece especialista em Direito Público Municipal a serviço dos RPPS visando a eficiente interpretação dos mandamentos legais.

Assessoria na administração á ativos visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

1.3 – MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA



Manutenção: será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;

Atualização: O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;

Suporte técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica do sistema gerenciador de RPPS através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.

Proc. 2007002 / 202 1
Fls. 8
Rub.

2. PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, envolvendo: manutenção, atualizações e suporte técnico.	05	R\$ 1.500,00	R\$7.500,00

O valor total dos serviços é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos da seguinte forma:

- 05 Parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A instalação do aplicativo se dará de forma exclusiva para o RPPS, que como usuário do software se compromete a utilizá-lo de acordo com as instruções fornecidas pela empresa, respeitando o direito de propriedade, não doando, cedendo, transferindo o software para terceiro sem a sua prévia autorização devidamente formalizada;
- Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente;
- Esta proposta terá validade de 60 (Sessenta) Dias

Atenciosamente,

Cezar Luiz Coldebella
Departamento Comercial

10.450.122/0001-33
SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar
Centro - CEP 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

MUNICIPALPREV
Assessoria

BURITICUPU/MA
Proc. 2007002 /202 1
Fls. 9
Rub. 8

Goiânia/GO, 28 de julho de 2021

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buriticupú
A/c: Sr Diretor

Proposta Comercial

Prezado Senhora,

Conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Buriticupú-Ma segue proposta de preços referente à prestação de serviços, abaixo descritos, para análise e demais providências.

OBJETO: Locação de sistema de gestão previdenciária

PREÇOS:

Item	Descrição	Quant. Mês	Valor Unit	Valor Total
01	Locação de sistema de gestão previdenciária	05	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00

Esta proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Túlio Reges M Barros
Túlio Reges M. Barros
Consultor Previdenciário

26.169.727/0001-90
Assessoria Previdenciária
MUNICIPALPREV
Rua Mônaco, Quadra 98 Lote 04
Jardim Europa - CEP:74.330-070
GOIÂNIA-GO

Orçamento

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPÚ-MA

OBJETO: Locação de sistema de gestão previdenciária, Regime Próprio de Previdência Social

PREÇOS:

Item	Serviço	Prazo Mês	Valor Mensal	Valor Total
01	Locação de sistema de gestão previdenciária, o Regime Próprio de Previdência Social	05	R\$ 1.850,00	R\$ 9.250,00
TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 9.250,00 (Nove Mil Duzentos e Cinquenta Reais)	

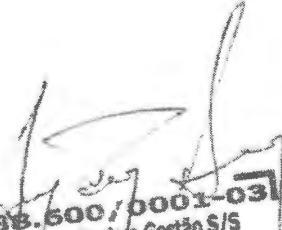
1 – Declaramos que no valor total da proposta comercial estão incluídas as despesas necessárias à integral e regular execução do contrato e computados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e ou obrigações previdenciárias, benefícios e despesas indiretas (BDI), tributos e demais despesas de qualquer natureza.

2 – Declaramos, outrossim, nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público.

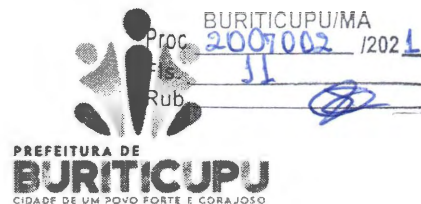
3 – A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Goiania/GO, 28 de julho de 2021.



13.088.600/0001-03
Princípio Consultoria e Gestão S/S
Rua C-236 nº 153 Sala 202
Jardim América - CEP: 74.290-130
GOIÂNIA - GO



MEMORANDO
PROCESSO ADMIN: 2007002/2021

Buriticupu - MA, 28 de julho de 2021.

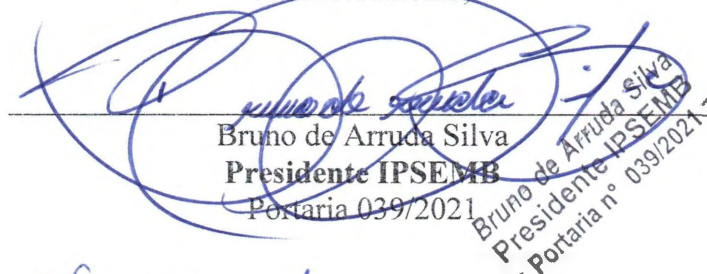
Ao Senhor
MARCIO GERSON FERREIRA SOUSA
CRC - 01256409
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB

Prezado,

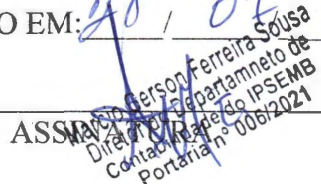
Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentário e saldo orçamentário suficiente para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA**, cujo valor global é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme solicitado nos autos.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

RECEBIDO EM: 28, 07, 21.


ASS: Marcio Gerson Ferreira Sousa
Diretor do Departamento de Contabilidade do IPSEMB
Portaria n° 006/2021

**INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU**

RUA SÃO RAIMUNDO

07733475/0001-36

Exercício: 2021

BURITICUPU/MA
Proc. 2007002 /2021

Fls. 12

Rub.

Page 1

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 28/07/2021**

A
BRUNO DE ARRUDA DA SILVA,
IPSEMB - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA,
Sr. Presidente.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Conforme solicitado, segue dotação orçamentária e estimativa do impacto Orcamentaria-Financeiro, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria, assim como as devidas fontes de recursos. Informamos a existencia de dotação orçamentária para a referida despesa, conforme a baixo:

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
02				PODER EXECUTIVO				
02 16				IPSEMB				
021600				IPSEMB				
09				Previdência Social				
09 272				Previdência do Regime Estatutário				
09 272 0027				PREVIDÊNCIA PRÓPRIA				
09 272 0027 2102 0000				MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB				
014		3.3.90.39.00		Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
	0.2.04	009.001		Regime de Previdencia Própria	104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74
TOTAL ORÇAMENTARIO					56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
					104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74
TOTAL GERAL					56.700,00	150.000,00	0,00	206.700,00
					104.978,26			101.721,74
					0,00			101.721,74

Marcio Gerson Ferreira Sousa
Diretor do Departamento de
Contabilidade do IPSEMB
Portaria nº 006/2021

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Bruno de Arruda Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

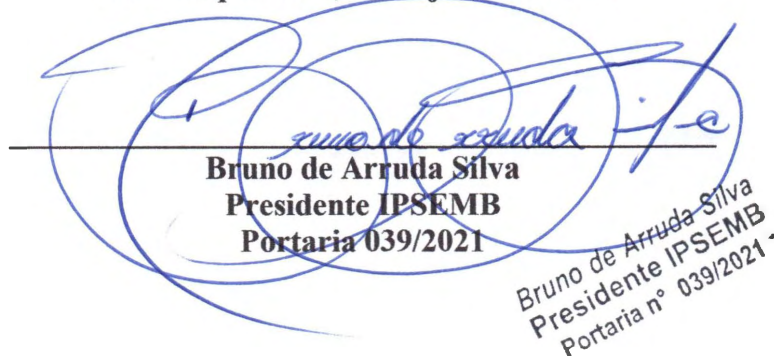
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**. MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de **PRESIDENTE DO IPSEMB**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **DECLARO**, que as despesas relativas ao objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a ausência de Contrato de locação de software para Gestão de Regime Próprio de Previdência, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de Gestão de Regime Próprio de Previdência, a instalação do aplicativo se dará de forma exclusiva para o RPPS.

Além das licenças de uso dos mesmos, inclui a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção. Além destes, a licença deve contemplar parametrizações voltadas para o RPPS.

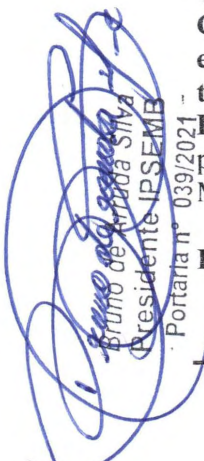
III - JUSTIFICATIVA DO VALOR E ESCOLHA DA EMPRESA

Abaixo, segue quadro com o valor total dos serviços requisitados. Frisa-se que o valor total é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme solicitado nos autos, conforme cotação mas vantajosa apresentada.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total. R\$
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema.	Mês	05	1.500,00	7.500,00

A empresa vencedora do objeto foi à empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 10.450.122/0001-33, Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, onde foi identificada a melhor proposta para atender as necessidades deste IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

IV – DOTAÇÃO


Bruno de Aguiar Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS

ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

6.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação, configuração, parametrização.

6.3. Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:

Handwritten signature and stamp:
Brálio de Almeida Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;
- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
- a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
- b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
 - b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;

- b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
- c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
- d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.
- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

VI - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregues para que se processe o pagamento.

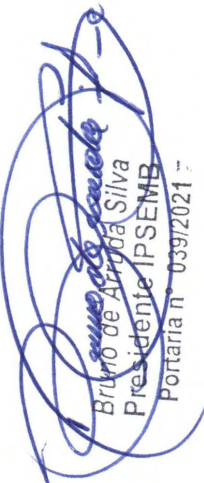
PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

VII – CONCLUSÃO

Aprovo o presente termo de referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas constante nos autos do processo.

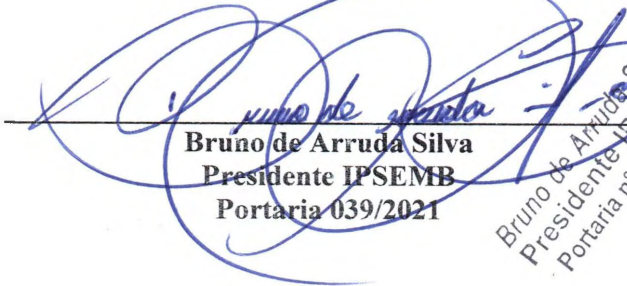

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n.º 039/2021



Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades deste instituto.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância as normas vigentes neste presente Termo de Referência e AUTORIZO a continuidade dos tramites legais para a realização da Dispensa, encaminhando ao Presidente da CPL para as providências necessárias.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

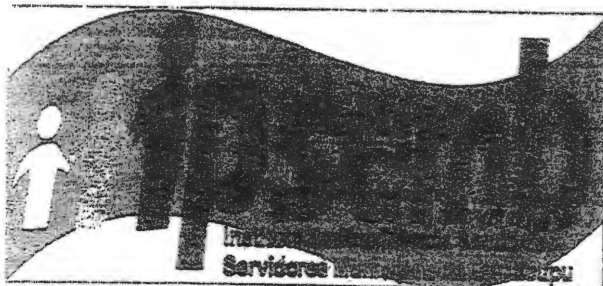
JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2007002/2021, na Dispensa de Licitação, o Ato de designação deste Presidente da CPL, PORTARIA 007/2021 de 10 de fevereiro de 2021, e ato de designação do Presidente do IPSEMB, PORTARIA Nº. 039 de 14 de janeiro de 2021.

Buriticupu – MA, em 29 de julho de 2021.



Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



PORTARIA N° 007/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB e dá outras providências

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; e,

CONSIDERANDO a necessidade no estrito interesse do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, cuja investidura será de 01 (um) ano, possibilitando a recondução parcial dos seus membros.

- **Sebastião Andrade Cabral - Presidente**
- **Francisca Coutinho Membro**
- **Gustavo William Santos Costa Membro**

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preço e convite, deverá responder solidariamente pelos atos praticados, salvo posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que tiver sido tomada a decisão.



PORTARIA N° 007/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.(continuação)

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Bruno de Arruda Silva
Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria n° 039/2021

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Vem ao exame deste, o presente processo administrativo, que trata, da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Sebastião Andrade Cabral**, Presidente da CPL do Município, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2007002/2021
- Contratação Direta: Dispensa de Licitação
- Requisitante: Presidente do IPSEMB

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos pra que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços, realizado junto a fornecedores/prestadores de serviço com ramo de atividade pertinente ao objeto em tela, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

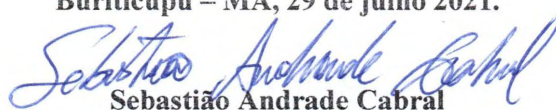
ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA.

Buriticupu – MA, 29 de julho 2021.



Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Processo Administrativo nº 2007002/2021

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

II – Justificativa do Objeto:

Considerando a ausência de Contrato de locação de software para Gestão de Regime Próprio de Previdência, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de Gestão de Regime Próprio de Previdência, a instalação do aplicativo se dará de forma exclusiva para o RPPS.

Além das licenças de uso dos mesmos, inclui a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção. Além destes, a licença deve contemplar parametrizações voltadas para o RPPS.

III – Justificativa do Preço:

Cumprando destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto,



objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Buriticupu - MA, 29 de julho de 2021.

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL

Memorando

Buriticupu (MA), 29 de julho de 2021.

A empresa

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.450.122/0001-33

Av. Castelo Branco – 1555 2º Andar Centro – Paraíso do Tocantins – TO.

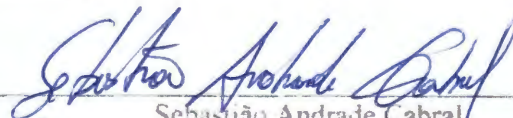
ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

Prezados Senhores,

Solicitamos que envie em nome do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, proposta para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu MA, bem como a documentação fiscal da empresa para que possa ser tomada as devidas providencias.

A proposta de preços deverá especificar os item, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL.

RECEBIDO EM 29/07/2021

RESPONSÁVEL: 
Assinatura

10.450.122/0001-33
SELF ASSESSORIA
CONSULTORIA LTDA
Av Castelo Branco Nº 1555, 2º andar
Centro CEP 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021

ANEXO I FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços em **02 (dois) envelopes** lacrados, cuja parte externa, além da razão social e endereços, estejam escritos:

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 010/2021
Envelope Nº 01 – Documentação de Habilitação

IPSEMB - BURITICUPU/MA
Rua 15 de Novembro S/N, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000.
Dispensa de Licitação Nº 010/2021
Envelope Nº 02 – Proposta de Preços

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01)

O envelope 01 “documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO

- A) COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- B) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- C) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
- G) ATO CONSTITUTIVO
- H) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- I) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- J) CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECIFICA DA JUNTA COMERCIAL
- L) BALANÇO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL (TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO)
- M) CRP DO CONTADOR



02. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 02)

2.1 O Envelope Nº 02 deverá conter, em 01 (uma) via, Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada conforme cotação de preços apresentada dia 22 de julho de 2021.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total. R\$
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema.	Mês	05		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

_____/_____, _____ de _____/_____

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

DOC IDENTIFIC/Org. EMISSOR	1457870	SEE	TO
CPF	040.713.191-43	DATA NASCIMENTO	14/05/1992

FUNCAO
IRINEU PEREIRA DE SOUZA
REGINA CELIA TERRA DE SOUZA

PERMISAO	ACC	CAT.VEIC
02	01	AB

REGISTRO: 05338331322 VALIDADE: 12/09/2021 # HABILITACAO: 28/10/2011

observações:
sem observações.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	PARAISO DO TOCANTINS, TO	DATA DE EMISSAO	20/09/2016
		43976521416	TO022871675

DETRAN - TO (TOCANTINS)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1296514001

MODULO PLASTIFICAR 1296514001



CARTÓRIO
FERNANDO DIAS

7º TABELIONATO DE NOTAS

LIVRO: 1570-P
Fls.: 023/024
Prot.: 0196199
Via: TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Proc. BURITICUPU/MA
3007002 /2021
Fls. 30
Rub. [assinatura]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **SELF**
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP A FAVOR
IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, NA FORMA
ABAIXO:

S A I B A M quantos que o presente instrumento de mandato bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, (29/12/2016), na sede do sétimo Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, compareceu, como **outorgante: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.450.122/0001-33, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 1555, andar 2, quadra 25, lote 09, Setor Centro em Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representado por seu sócio administrador **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí/PR, filho de **ALDERICO PEREIRA DE SOUZA** e **ANA PEREIRA DE SOUZA**, nascido em 09/05/1964, empresário, casado, portador da CI.RG nº 1.331.488/SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.392.741-87, residente e domiciliado na Rua Curio, n. 1575, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO, nos termos de **Nire n. 17 2 0031823-8**; o presente reconhecido como o próprio por mim, Tabelião, em decorrência da apresentação dos documentos de identificação pessoal antes mencionados, do que dou fé, e cuja capacidade para o ato reconheço. Pelo outorgante referido, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **1. Da pessoa do procurador: IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, consultor, casado, portador da CI.RG nº 1.457.870/SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.713.191-43, residente e domiciliado na Rua Curio, quadra 117, lote 01-A, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO; **2. Dos poderes conferidos:** a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados para, na forma do art. 661, § 1º do Código Civil, tratar de todos negócios inerentes a firma outorgante, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias se seu comércio ou firma, cobrar amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, passar recibo e dar quitação, tratar de seus negócios junto as repartições publicas em geral, federal, estadual, municipal e autarquias; podendo participar pela firma em cartas convites, tomadas de preço, assinar atas, rubricar, licitações, representar junto as repartições publicas federal, estadual, municipal, autarquias e economia mista, para participar de concorrências publicas a serem efetuadas junto as citadas repartições, podendo apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preço, requerer inscrição, oferecer inscrição, oferecer preço, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos e distratos, retirar do correio, estações de estradas de ferro, rodagens e CIAS aéreas, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias, contratar e demitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com poderes da clausula ad juducia, enfim praticar tudo o mais necessário ao bom desempenho do presente mandato. **FEITO INTEIRAMENTE SOB MINUTA.3. Da**

Página 1 Selo digital 02071503240749087704319 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Continua na Página 2

www.setimonotas.com.br

Tel: 62 3233 8373 Fax: (62) 3293 3847 - Av. Mato Grosso com Rua Santa Luzia nº 187
Setor Campinas - Goiânia-GO - Cep 74.513-040 - CNPJ 20.832.915/0001-70

* Documento emitido por processo eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.*



CARTÓRIO
FERNANDO DIAS

TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO: 1570-F
Fls.: 023/024
Prot.: 0196199
Via: TRASLADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

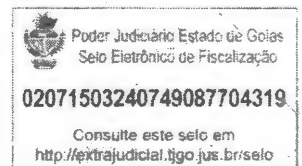
BURITICUPU/MA
Proc. 2007082 /202 1
Fls. 31
Rub. 300

possibilidade de substabelecimento: Que fica expressamente **vedado** substabelecer;
4. Do prazo de validade: Que o presente instrumento é outorgado por prazo **indeterminado**; **ADVERTÊNCIAS:** a) O nome, dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A titularidade do bem descrito no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este responsável por sua comprovação. Assim o disse, do que dou fé. A requerimento do outorgante e em razão das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I, da Lei 8.935/94 redigi o presente instrumento, o qual foi lido ao mesmo que por o achar em tudo conforme, autoriza, sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, **Ana Paula Silva Rodrigues, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$37,93; Taxa Judiciária: R\$12,25; Fundos Estaduais: R\$14,79, ISS: R\$1,90, TOTAL = R\$66,87. (aa.) SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, IRINEU PEREIRA DE SOUZA. Em testº JPR da verdade, Ana Paula Silva Rodrigues, Escrevente. Nada mais.

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
IRINEU PEREIRA DE SOUZA

Em testº JPR da verdade.

Ana Paula S. Rodrigues
Ana Paula Silva Rodrigues
Escrevente



Proc. BURITICUPU/MA
Fls. 200/003 /2021
Rub. 32



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.450.122/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
NOME EMPRESARIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELF ASSESSORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SELFASSESSORIA.COM.BR	
TELEFONE (63) 3602-1493		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **16:40:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. BURITICUPU/MA
2007002 /2021
Fls. 33
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:46 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **34C9.FC9F.0898.E263**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. BURITICUPU/MA
2007002 /2021
Fis. 34
Rub. 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.450.122/0001-33
Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501182874213251

Informação obtida em 11/05/2021 08:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.450.122/0001-33
Certidão n°: 15246310/2021
Expedição: 11/05/2021, às 08:32:22
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.450.122/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Proc. 8URITICUPU/MA
2007002
Fls. 36
Rub. 1202

Número da Certidão:

3244371

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 10.450.122/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Julho de 2021 - 15h 46m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Próc. BURITICUPU/MA
2.007002 /2021
Fls. 37
Rub.


Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 3107-1554-8473
Contribuinte : SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ / CPF : 10.450.122/0001-33
Inscrição : 22718
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 1555 Compl.: 2º ANDAR QD 25 LT 09 .
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 23/07/2021 às 15:09:18
Válida até : 21/09/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

BURITICUPU/MA
2007002 /202 1
n.º 38
Rub. 

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

7º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavaí - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF n.º. 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, ambos sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob CNPJ: **10.450.122/0001-33**, Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, resolvem de comum acordo alterar o contrato e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Do Endereço da Sede:

O Capital Social de 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente dopais, passará a ser 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma. o presente aumento de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será integralizados pelos sócios neste ato em moeda corrente do país, com presente aumento do capital social será distribuídos na seguinte proporção pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-R\$
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95,00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5,00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100,00%	250.000,00

Cláusula Segunda: Do Objeto:

- CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)
- CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)
- AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)
- SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)
- ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)
- CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)
- ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)
- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)
- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)
- ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE (6622-3/00)

A vista das modificações ora ajustadas os sócios resolvem consolidar neste ato o contrato social que passará a ter o seguinte teor.



SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000 portador da Carteira de Identidade n.º 1.331.488 SSP/TO, inscrito no CPF sob n.º 300.392.741-87, natural de Paranavaí - PR, nascido em 09/05/1964 e **MARILANGE COLDEBELLA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Palotina - PR, nascido em 13/02/1967, portador da Carteira de Identidade 1.331.478 SSP/TO e CPF n.º 242.362.762-91, residente e domiciliada na Rua Curió nº 1.575 setor Jardim Paulista – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000, sócios da empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, registrada na junta comercial do Tocantins sob Nire: **17200318238** em 03/11/2008 e sob **CNPJ: 10.450.122/0001-33**, estabelecido na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Primeira: Do Nome Empresarial.

A Sociedade gira sob o nome empresarial de: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, com o nome de fantasia de **“SELF ASSESSORIA”**.

Cláusula Segunda: Do Endereço da Sede:

O endereço da sociedade e na Avenida Castelo Branco nº 1.555 2º Andar Quadra 25 Lote 09, Centro em Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77.600-000.

Cláusula Terceira: Do Objeto:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL (7020-4/00)

CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA (6920-6/02)

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL (6621-5/02)

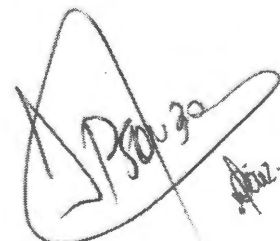
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL (7020-4/00)

SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE (6202-3/00)

ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICO (7490-1/99)



CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS (8599-6/05)

ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (7490-1/04)

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE (6920-6/01)

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL (8599-6/04)

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES PARA TERCEIROS (6630-4/00)

ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE (6622-3/00)

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração:

O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado e teve suas atividades iniciadas em 30/10/2008

Cláusula Quinta: Do Capital:

O Capital Social e de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios):

SÓCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR-RS
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	237.500	95, 00%	237.500,00
MARILANGE COLDEBELLA	12.500	5, 00%	12.500,00
TOTALIZANDO	250.000	100, 00%	250.000,00

Cláusula Sexta: Da Responsabilidade:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: Do Desimpedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Do Término do Exercício

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



Cláusula Nona: Da Administração:

A Administração da sociedade caberá a **Irineu Pereira de Souza** e ou **Marilange Coldebella**, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou separadamente, administrar os negócios sociais, administrativos e financeiros da sociedade sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ Parágrafo Único: Ambos os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: Da Transferência, Cessão e Sucessão de Cotas.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima Primeira:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: Dos Lucros e ou Perdas

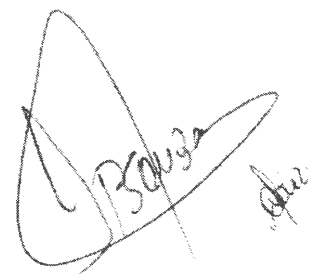
Os lucros líquidos apurados em balanço que é dado a cada trinta e um (31) de dezembro, são distribuídos aos sócios na proporção do Capital Social de cada um, procedendo-se de igual modo em caso de perdas, ou ainda podem ser levadas às contas específicas do patrimônio líquido da sociedade.

Cláusula Décima Terceira:

A Sociedade poderá a qualquer tempo e a critério dos sócios, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

É eleito o foro de Paraíso do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, todos os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Tocantins, 04 de Março de 2016.

FIRMA RECONHECIDA

Irineu Pereira de Souza
CPF: 300.392.741-87
SOCIO

FIRMA RECONHECIDA

Marilange Coldebella
CPF: 242.362.762-91
SOCIA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua: Avenida do Brasil, 305 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO. CEP: 77600-000. Fone: 3622-1122
Control: '0006*F4NC4DHD:606169-10'

Consulte: <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/seلودigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de IRINEU PEREIRA DE SOUZA, do que dou fé. Paraíso - TO, 22 de março de 2016 - 17:04:35h
Selo Digital: 125090AAA008958-UQF. Emol: R\$1,26 Txj: R\$0,25 Funcivil: R\$0,60 Total: R\$2,00.

Daisy Maria de Souza - Advoca Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
2º TABELIONATO DE NOTAS - PROTESTOS - RTD - RCPJ
Rua: Avenida do Brasil, 305 - Centro - Paraíso do Tocantins - TO. CEP: 77600-000. Fone: 3622-1122
Control: '0006*FCTSNIGXY:600560-11'

Consulte: <http://corregedoria.tto.jus.br/index.php/seلودigital>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARILANGE COLDEBELLA, do que dou fé. Paraíso - TO, 22 de março de 2016 - 17:06:27h. Selo Digital: 125090AAA008958-FMD. Emol: R\$1,26 Txj: R\$0,25 Funcivil: R\$0,60 Total: R\$2,00.

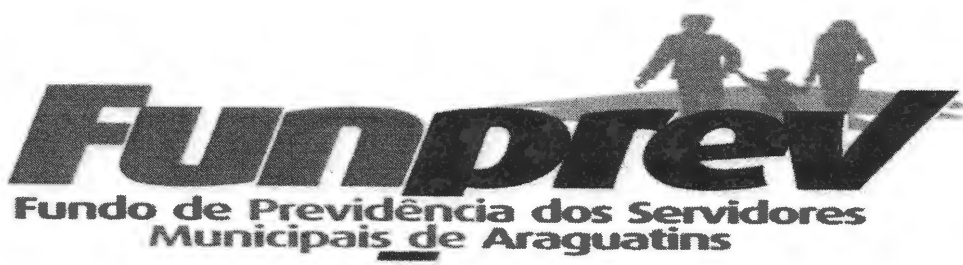
Daisy Maria de Souza - Advoca Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICADO REGISTRO EM: 11/04/2016
SOB Nº: 17603845
Protocolo: 16/018735-4, DE 28/03/2016
Imposta: 13 - 0031923 8
SELP ASSOCIADA E CONSULTORIA LÍMITE - 829

ERILAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO GERAL

223772



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente atesto (amos), que a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco nº 1555, bairro Centro, na cidade de Paraiso do Tocantins, Estado do Tocantins, presta serviços ao **FUNPREV- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS**, CNPJ nº 09.633.925/0001-44, estabelecida na Rua Alvares de Azevedo, Centro nº 1095, na cidade de Araguatins, Estado do Tocantins. Atesta que a Licitante presta a esta Instituição os seguintes serviços:

LOCAÇÃO DE USO DO SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, COMPREENDENDO: COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CÁLCULO ATUARIAL, ASSESSORIA ECONÔMICA E POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

O FUNPREV possui uma folha de 750 (setecentos e cinquenta) servidores ativos, 51 (cinquenta e um) inativos e 17 (dezessete) pensionistas e a Self Assessoria tem nos atendido de forma satisfatória, possuímos a locação de uma ferramenta que otimiza os resultados a qual oferecemos aos servidores vinculados a este Instituto. Esta empresa tem cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone, tecnicamente e comercialmente, até a presente data.

Araguatins, TO, 18 de fevereiro de 2021

Jacqueline Adriane Macedo Costa

Jacqueline Adriane Macedo Costa
Diretora Executiva

Jacqueline Adriane M. Costa
Diretora Executiva do Fundo
Municipal de Previdência
Social dos Servidores - FUNPREV
Decreto nº 012/2021



Governo do Estado do Tocantins
 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP			Protocolo: TOC2100877628		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 17200318238	CNPJ 10.450.122/0001-33	Data de Ato Constitutivo 03/11/2008	Início de Atividade 30/10/2008		
Endereço Completo Avenida CASTELO BRANCO, Nº 1555, 2º ANDAR QUADRA 25 LOTE 09, CENTRO - Paraíso do Tocantins/TO - CEP 77600-000					
Objeto Social CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LOCALACAO DE SOFTWARE ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICO CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRACAO DE CARTEIRA DE TITULOS E VALORES PARA TERCEIROS ATIVIDADE AUXILIARES DOS SEGUROS, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAUDE					
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	300.392.741-87	R\$ 237.500,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	242.362.762-91	R\$ 12.500,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
IRINEU PEREIRA DE SOUZA	300.392.741-87				
Nome	CPF	Término do mandato			
MARILANGE COLDEBELLA DE SOUZA	242.362.762-91				
Último Arquivamento		Atos/Eventos		Situação	
Data	Número			ATIVA	
03/05/2021	20210222492	223 / 223 - BALANCO		Status	
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/06/2021, às 16:34:16 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código M7WATDN.



TOC2100877628

Erlan Souza Milhomem
 Secretário Geral

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Folha: 1

Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Ramo: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

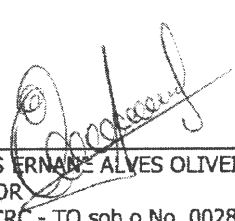
Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

Inscrição Municipal.....:

PARAISO DO TOCANTINS, 01/01/2020


IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87


DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

Folha: 0002

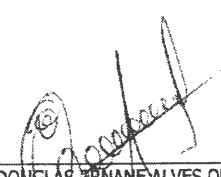
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

<u>Descrição</u>	<u>Saldo</u>	<u>Total</u>
RECEITA BRUTA	2.453.483,24	2.453.483,24
DEDUÇÕES	(363.134,35)	(363.134,35)
RECEITA LÍQUIDA		2.090.348,89
RECEITAS FINANCEIRAS	1.113,10	1.113,10
LUCRO BRUTO		2.091.461,99
DESPESAS OPERACIONAIS		(1.680.323,27)
DESPESAS COM PESSOAL	(788.496,25)	(788.496,25)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(891.827,02)	(891.827,02)
DESPESAS FINANCEIRAS	(66.598,40)	(66.598,40)
RESULTADO OPERACIONAL		344.540,32
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		344.540,32
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		344.540,32

PARAISO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2020



IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87



DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg.º no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

Folha: 0003

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.048.701,37D
ATIVO CIRCULANTE	905.310,48D
DISPONÍVEL	798.204,25D
CADXA	553.347,00D
Caixa	553.347,00D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	164.654,05D
Banco do Brasil	133.084,83D
Banco Caixa	31.569,22D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	80.203,20D
Aplicacao Banco do Brasil CDB	80.203,20D
CLIENTES	107.106,23D
DUPLICATAS A RECEBER	107.106,23D
Clientes a Receber	107.106,23D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	143.390,89D
IMOBILIZADO	143.390,89D
IMÓVEIS	128.223,70D
Benfeitorias em Imoveis	128.223,70D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	31.491,03D
Moveis e Utensilios	31.491,03D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20.797,93D
Maquinas e Equipamentos	20.797,93D
VEÍCULOS	103.670,90D
Veiculos	103.670,90D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	143.426,53D
Computadores e Perifericos	143.426,53D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	284.219,20C
(-) Depreciacoes de Benfeitorias em Imóveis	28.209,26C
(-) Depreciacoes de Moveis e Utensilios	25.157,82C
(-) Depreciacoes de Maquinas e Equipamentos	15.482,80C
(-) Depreciacoes de Veiculos	62.805,60C
(-) Depreciacões de Computadores e Perifericos	152.563,72C
PASSIVO	1.048.701,37C
PASSIVO CIRCULANTE	59.933,94C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	45.835,54C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	45.835,54C
IRRF a Recolher	3.155,40C
Parcelamento Simples a Pagar	3.323,10C
SIMPLES NACIONAL a Recolher	39.357,04C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	14.098,40C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	3.828,07C
Pro-Labore a Pagar	3.538,15C
Contribuicao Sindical/Assistencial a Pagar	289,92C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	10.270,33C
INSS a Recolher	4.998,91C
FGTS a Recolher	5.271,42C
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	226.035,67C
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	226.035,67C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	226.035,67C
Giro Caixa Fácil	46.343,37C
Emprestimo Credito Caixa	43.481,86C
Emprestimo BB Giro	136.210,44C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	762.731,76C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
Capital Social	250.000,00C
RESERVAS DE LUCROS	167.950,53C
RESERVA LEGAL	167.950,53C



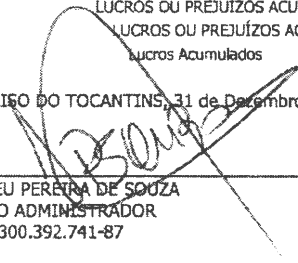
Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.: 10.450.122/0001-33

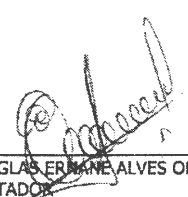
Folha: 0004

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
Reserva de Lucros a Realizar	167.950,53C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	344.781,23C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	344.781,23C
Lucros Acumulados	344.781,23C

PARAÍSO DO TOCANTINS, 31 de Dezembro de 2020


IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87


DOUGLAS ERMANO ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. nº CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15

Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Inscrição: 10.450.122/0001-33
 Período: 01/01/2020 - 31/12/2020

Página: 0005

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	905.310,48 + 0,00	3,17
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	59.933,94 + 226.035,67	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	905.310,48	15,11
	Passivo Circulante	59.933,94	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	905.310,48 - 0,00	15,11
	Passivo Circulante	59.933,94	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	798.204,25	13,32
	Passivo Circulante	59.933,94	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.048.701,37	3,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	59.933,94 + 226.035,67	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	59.933,94 + 226.035,67	0,27
	Passivo Total	1.048.701,37	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	59.933,94 + 226.035,67	0,27
	Ativo	1.048.701,37	

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 300.392.741-87

DOUGLAS PINANE ALVES OLIVEIRA
 CONTADOR
 Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
 CPF: 955.275.401-15

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanco Patrimonial

Folha: 6

Contém este livro 6 folhas numeradas do No. 1 ao 6 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Ramo: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, 1555

Complemento: ANDAR 2 QUADRA 25 LOTE 09

Bairro: CENTRO

Município: PARAISO DO TOCANTINS

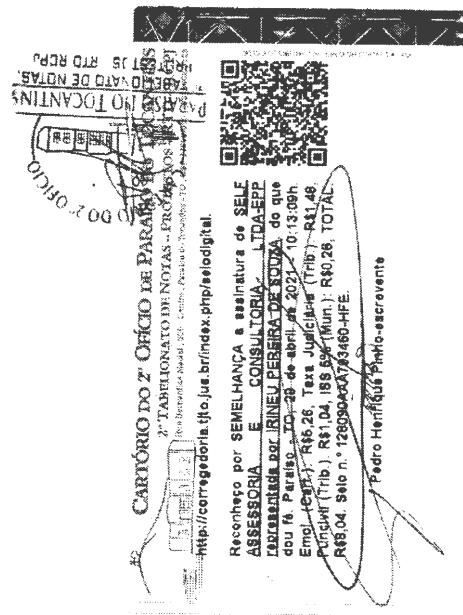
Estado: TO

Inscrição no CNPJ: 10.450.122/0001-33

Inscrição Estadual.....:

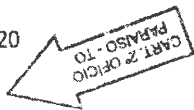
Registro na junta.....: 17200318238 Data registro: 03/11/2008

Inscrição Municipal.....:

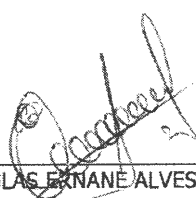


Stamp: CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE PARAISO DO TOCANTINS
2º TABELEIÃO DE NOTAS - PROTOCOLO Nº 107-2020
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP representada por IRINEU PEREIRA DE SOUZA do cui do nº Paraíso - TO nº 28 de abril de 2021/10-13-09h. Empl. Cart. R\$6,26 Taxa Judicial (Trib) - R\$1,48. PUCM (Trib) R\$1,04, 185 Ser(Mun) R\$0,26, TOTAL R\$9,04. Selo n.º 12699600783460-HE. Pedro Henrique Pinho-escrivente

PARAISO DO TOCANTINS, 31/12/2020



IRINEU PEREIRA DE SOUZA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 300.392.741-87



DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA
CONTADOR
Reg. no CRC - TO sob o No. 002814
CPF: 955.275.401-15



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o nº 2814/O-0, inscrito no CPF nº 95527540115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
95527540115	2814/O-0	DOUGLAS ERNANE ALVES OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 12:55 SOB Nº 20210222492.
PROTOCOLO: 210222492 DE 29/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103021874. CNPJ DA SEDE: 10450122000133.
NIRE: 17200318238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/05/2021.
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



Paraíso do Tocantins/TO, 03 de agosto de 2021

Ao

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – Ipsemb

Sr. BRUNO DE ARRUDA SILVA

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, envolvendo: manutenção, atualizações e suporte técnico.

1. APRESENTAÇÃO

Institucional

A Self Assessoria conta com todo o know how em criação e estruturação de Regime Próprio de Previdência Social, dando toda a consultoria necessária à implementação da unidade gestora, seja na forma de um novo órgão ou de um fundo contábil, respeitando e preservando a capacidade administrativa e financeira de cada Ente e da regulamentação dos Regimes Próprios.

Importante destacar o seu foco exclusivamente voltado para o segmento de Regimes Próprios, comprometido com as questões relacionadas às dificuldades dos gestores destes regimes.

Atende além dos Regimes Próprios as necessidades técnicas e administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, visando à máxima eficiência da gestão pública.

Possui uma equipe de profissionais qualificados para dar suporte técnico de atividades na área previdenciária, jurídica, atuarial, econômica e tecnológica, mantendo um atendimento de excelência aos seus clientes.

1.1 PORTFÓLIO

- Serviços/Produtos

Possuem profissionais com know-how na análise e concessão dos benefícios previdenciários inerentes ao servidor público.

Oferece especialista em Direito Público Municipal a serviço dos RPPS visando a eficiente interpretação dos mandamentos legais.

Assessoria na administração á ativos visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

1.3 – MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA



Manutenção: será feita por profissionais capacitados para identificação do problema encontrado em menor tempo possível;

Atualização: O Sistema será atualizado automaticamente ou manualmente para atender a casos especiais;

Suporte técnico: consiste no acompanhamento de usuários para o auxílio nas questões de natureza tecnológica do sistema gerenciador de RPPS através de equipe de atendimento, com capacitação em regime próprio de previdência social, por telefone ou internet nos horários de 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), e atendimento local por erro do sistema não resolvido por telefone ou internet.

Proc. BURITICUPU/MA
2007002
12021
53
Rub.

2. PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Licença de Uso do Software – Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social, envolvendo: manutenção, atualizações e suporte técnico.	05	R\$ 1.500,00	R\$7.500,00

O valor total dos serviços é de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos da seguinte forma:

- 05 Parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A instalação do aplicativo se dará de forma exclusiva para o RPPS, que como usuário do software se compromete a utilizá-lo de acordo com as instruções fornecidas pela empresa, respeitando o direito de propriedade, não doando, cedendo, transferindo o software para terceiro sem a sua prévia autorização devidamente formalizada;
- Serviços específicos fora do escopo desta proposta serão de responsabilidade do cliente;
- Esta proposta terá validade de 60 (Sessenta) Dias

Atenciosamente,

Cezar Luiz Coldebella
Departamento Comercial

10.450.122/0001-33
SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.
Av. Castelo Branco nº1555, 2º Andar
Centro - CEP 77.600-000
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO



MEMORANDO

Buriticupu - MA, 03 de agosto de 2021.

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES E CASTRO

Senhora Assessora,

Estamos encaminhamos a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2007002/2021 bem como a minuta do contrato, para Parecer da Dispensa de Licitação 010/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pedimos com total respeito que após análise e feitura de parecer que seja encaminhado ao Presidente do IPSEMB o Sr. Bruno de Arruda Silva para os tramites finais de contratação.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião Andrade Cabral
PRESIDENTE DA CPL - IPSEMB

RECEBIDO EM: 03/08/2021

Regiane Garcia F. Cruz e Castro
Assessor Jurídico do
IPSEMB
Portaria 013/2021

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº _____ /
Processo Administrativo nº 2007002/2021
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPSEMB _____ E A
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LICENÇA DE USO DO
SOFTWARE EM GESTÃO DE
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA ENVOLVENDO
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO,
TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES
E SUPORTE TÉCNICO DO
SISTEMA NA FORMA ABAIXO:

O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado _____, inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(ª) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2007002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até xx de xxxxxxxx de xxxx contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação e configuração

4.3. Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;

- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
 - a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
 - b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
 - b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
 - b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
 - c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
 - d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores

(espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema.	Mês	05	1.500,00	7.500,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias.Buriticupu-MA.CEP:65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, XX XX XXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 2007002/2021

INTERESSADO: SR. BRUNO DE ARRUDA SILVA, PRESIDENTE DO IPSEMB

ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, com a empresa **SELF ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO**, visando atender as necessidades do IPSEMB de Buriticupu/MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



Proc. BURITICUPU/MA
Fls. 2007002 /2021
Rub. 65

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n.º 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Buriticupu – MA, 04 de agosto 2021.

REGIANE GARCIA FERNANDES E CASTRO
Assessora Jurídico do IPSEMB
OAB/TO N.º 4577

Regiane Garcia F. Cruz e Castro
Assessor Jurídico do
IPSEMB
Portaria 013/2021



PREFEITURA DE
BURITICUPU
CIDADE DE UM POVO FORTE E CORAJOSO

Proc. BURITICUPU/MA
2007002 /2021
Fls. 66
Rub.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 16 IPSEMB

UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

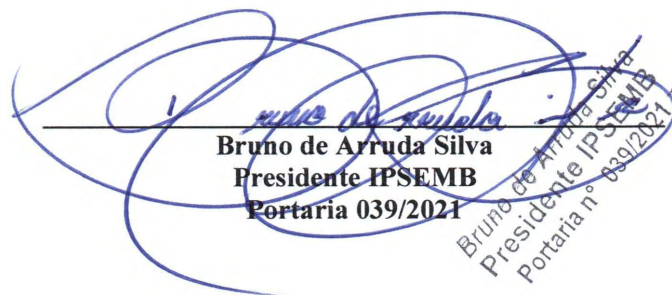
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021.

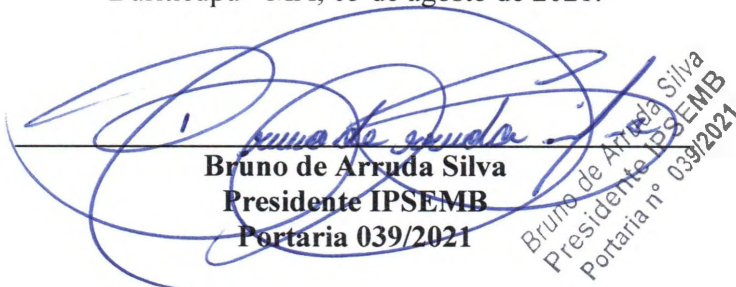

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

PUBLICAÇÃO NO MURAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **10.450.122/0001-33**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação nº 010/2021, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 10.450.122/0001-33, **Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO**, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste na sede do IPSEMB de Buriticupu - MA, localizada a Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias. Buriticupu-MA. CEP:65.393-000, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta autarquia e a empresa em epigrafe.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais.

- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal e Seguridade Social**, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, através de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021.

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Recebi em: 05/08/2021

Nome completo:

10.450.122/0001-33
SELF ASSESSORIA
CONSULTORIA LTDA

Av Castelo Branco, Nº 1555, 2º andar
Centro, CEP 77.600-000

Página 1 de 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

3457870 **SSP** **TO**

040.713.191-43 **14/05/1992**

IRINEU PEREIRA DE SOUZA
REGINA CELIA TRARRA DE SOUZA

05389131532 **12/09/2021** **28/10/2011**

sem observações.

PARAISO DO TOCANTINS, TO **20/09/2016**
63976521416
TO022871675

DETRAN - TO (TOCANTINS)

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
1296514001

PROIBIDA PLASTIFICAR
1296514001

LIVRO: 1570-P
Fls.: 023/024
Prot.: 0196199
Via: TRASLADO

Proc. 5009002 /2021
Fls. 70
Rub. JAC

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP A FAVOR IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos que o presente instrumento de mandato bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, (29/12/2016), na sede do sétimo Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, compareceu, como **outorgante: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.450.122/0001-33, com sede na Avenida Castelo Branco, n. 1555, andar 2, quadra 25, lote 09, Setor Centro em Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representado por seu sócio administrador **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranaíba/PR, filho de **ALDERICO PEREIRA DE SOUZA** e **ANA PEREIRA DE SOUZA**, nascido em 09/05/1964, empresário, casado, portador da CI.RG nº 1.331.488/SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.392.741-87, residente e domiciliado na Rua Curio, n. 1575, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO, nos termos de **Nire n. 17 2 0031823-8**; o presente reconhecido como o próprio por mim, Tabelião, em decorrência da apresentação dos documentos de identificação pessoal antes mencionados, do que dou fé, e cuja capacidade para o ato reconheço. Pelo outorgante referido, foi-me dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **1. Da pessoa do procurador: IRINEU PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, consultor, casado, portador da CI.RG nº 1.457.870/SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.713.191-43, residente e domiciliado na Rua Curio, quadra 117, lote 01-A, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins-TO; **2. Dos poderes conferidos:** a quem confere poderes amplos, especiais e ilimitados para, na forma do art. 661, § 1º do Código Civil, tratar de todos negócios inerentes a firma outorgante, podendo pagar e receber contas, comprar e vender mercadorias se seu comércio ou firma, cobrar amigável ou judicialmente de seus devedores tudo quanto por qualquer título lhe seja devido, passar recibo e dar quitação, tratar de seus negócios junto as repartições públicas em geral, federal, estadual, municipal e autarquias; podendo participar pela firma em cartas convites, tomadas de preço, assinar atas, rubricar, licitações, representar junto as repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e economia mista, para participar de concorrências públicas a serem efetuadas junto as citadas repartições, podendo apresentar propostas para as citadas concorrências, fazer e levantar cauções, apresentar e assinar propostas, tomadas de preço, requerer inscrição, oferecer inscrição, oferecer preço, ajustar condições, apresentar reclamações contra irregularidades que houver, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, assinar contratos e distratos, retirar do correio, estações de estradas de ferro, rodagens e CIAS aéreas, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias, contratar e demitir empregados, assinar guias, livros e papéis fiscais, liquidar quaisquer questões trabalhistas, representá-la em juízo com poderes da clausula ad iudicia, enfim praticar tudo o mais necessário ao bom desempenho do presente mandato. **FEITO INTEIRAMENTE SOB MINUTA.3. Da**



**CARTÓRIO
FERNANDO DIAS**

TABELIÃO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

LIVRO: 1570-F
Fls.: 023/024
Prot.: 0196199
Via: TRASLADO

Proc. ³ BUSTICUPLI/MA
2007002 /202 1
Fls. 71
Rub.

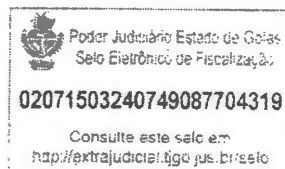
possibilidade de substabelecimento: Que fica expressamente vedado substabelecer.

4. Do prazo de validade: Que o presente instrumento é outorgado por prazo indeterminado; **ADVERTÊNCIAS:** a) O nome, dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que por ele se responsabiliza isentando o tabelião que esta subscreve de quaisquer responsabilidades. b) A titularidade do bem descrito no corpo desta deverá ser demonstrada pelo procurador quando da efetiva utilização deste instrumento, ficando este responsável por sua comprovação. Assim o disse, do que dou fé. A requerimento do outorgante e em razão das atribuições a mim conferidas pelo art. 7º, I, da Lei 8.935/94 redigi o presente instrumento, o qual foi lido ao mesmo que por o achar em tudo conforme, autoriza, sua lavratura, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias. Eu, **Ana Paula Silva Rodrigues, Escrevente**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$37,93; Taxa Judiciária: R\$12,25; Fundos Estaduais: R\$14,79, ISS: R\$1,90, TOTAL = R\$66,87. (aa.) SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP, IRINEU PEREIRA DE SOUZA. Em testº APR da verdade. Ana Paula Silva Rodrigues, Escrevente. Nada mais.

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP
IRINEU PEREIRA DE SOUZA

Em testº APR da verdade.

Ana Paula S. Rodrigues
Ana Paula Silva Rodrigues
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.460.122/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
NOME EMPRESARIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELF ASSESSORIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.30-4-00 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 1555	COMPLEMENTO ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09
CEP 77.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SELFASSESSORIA.COM.BR		TELEFONE (63) 3602-1493
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/07/2021** às **16:40:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. BURITICUPU/MA
2007002 /202 1
Fls. 73
Rub.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:46 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **34C9.FC9F.0898.E263**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. 2007002 /2021
Fts. 94
Rub. **CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.450.122/0001-33
Razão Social: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 1555 ANDAR 2 QD 25 LT 09 / CENTRO / PARAISO DO TOCANTINS / TO / 77600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021

Certificação Número: 2021041501182874213251

Informação obtida em 11/05/2021 08:28:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.450.122/0001-33
Certidão n°: 15246310/2021
Expedição: 11/05/2021, às 08:32:22
Validade: 06/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.450.122/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

BURITICUPU/MA
Proc. 2009002 /2021
Fls. 96
Rub.
Número da Certidão:
3244371

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 10.450.122/0001-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO, 1555, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 12 de Julho de 2021 - 15h 46m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Receita Municipal

Proc. 2007002 /2021
Fls. 77
Rub.

Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 3107-1554-8473
Contribuinte : SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ / CPF : 10.450.122/0001-33
Inscrição : 22718
Endereço : AV: CASTELO BRANCO, 1555 Compl.: 2º ANDAR QD 25 LT 09 .
Bairro : CENTRO/SETOR OESTE, CEP: 77600-000.
Emitida em : 23/07/2021 às 15:09:18
Válida até : 21/09/2021

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://170.246.105.234:8180/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 20210013/2021
Processo Administrativo nº 2007002/2021
Dispensa de Licitação nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IPSEMB E A
EMPRESA SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE
EM GESTÃO DE REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
ENVOLVENDO INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO, TREINAMENTO,
ATUALIZAÇÕES E SUPORTE
TÉCNICO DO SISTEMA NA
FORMA ABAIXO:

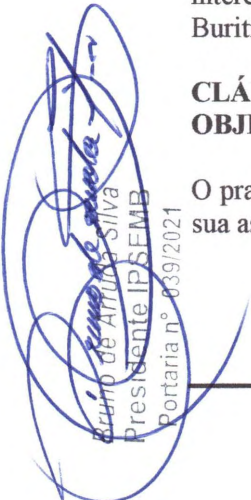
O Município de Buriticupu - MA, através do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, autarquia de direito público indireto inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias Buriticupu - MA. CEP: 65.393-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Bruno de Arruda Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.746.103-53 doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS - TO, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Irineu Pereira de Souza Junior, RG nº 1457870 SSP/TO CPF nº 040.713.191-43, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2007002/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2021, fundamentado na no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO OBJETO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021 contatados a partir da data de sua assinatura.



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de início da prestação dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1. Atividades a serem executadas para cada um dos módulos aplicativos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, instalação e configuração do módulo;
- b) Customização inicial do módulo aplicativo;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade.

4.2. Implantação inicial de bases de dados e tabelas

- a) Deverá compreender a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos módulos aplicativos. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do IPSEMB, com o suporte da empresa provedora do sistema;
- b) Entenda-se como implantação todos os serviços necessários ao normal funcionamento da Administração Direta, Indireta abrangidas, dentre os quais: instalação, configuração, treinamento técnico, customização, migração e conversão de informações existentes e necessárias à operação dos softwares;
- c) Serviço de Consultoria para implantação dos módulos do sistema, atendendo as seguintes etapas: instalação e configuração

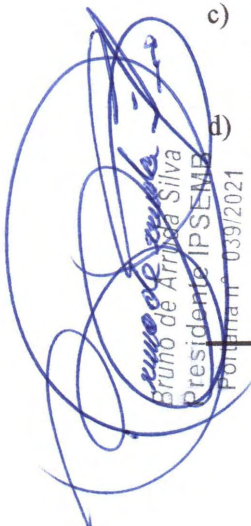
4.3. Prazo e forma de implantação

- a) A implantação deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviços emitida pelo setor competente e o prazo para execução das etapas de conversão, implantação e treinamento de todos os sistemas licitados será de no máximo 30 (trinta dias) dias, após assinatura do contrato conforme abaixo:
- b) A implantação deverá garantir pleno funcionamento, de forma on-line em servidores dedicados de responsabilidade da empresa vencedora, de acordo com as exigências e especificações mínimas dos anexos, todos os sistemas contratados;

- c) O IPSEMB disponibilizará um servidor para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades apontadas;
- d) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a consecução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste edital; e
- e) A empresa deverá efetuar treinamentos para todos os profissionais envolvidos no sistema.
- f) Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO
01	Sistema inoperante	Até 24 HORAS
02	Problema ou dúvida, restringindo a operação do sistema	Até 24 HORAS
03	Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema	Até 24 HORAS
04	Criação de novos relatórios	Até 72 HORAS

- g) A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.
- h) Manutenção e hospedagem
 - a) A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos, sempre que necessário, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, sem quaisquer ônus adicionais para o município, durante a vigência contratual. Estas atualizações deverão ocorrer de forma automática, sem que haja interferência do usuário.
 - b) A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
 - b.1) Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para conclusão;
 - b.2) Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.
 - c) Todas as manutenções evolutivas e de solicitação exclusiva da Contratante, que impliquem em inclusões de novas funções, telas ou relatórios, poderão ser desenvolvidas e não terão nenhum custo a mais para o município além do custo mensal da manutenção;
 - d) A Contratada deverá garantir e disponibilizar o servidor para hospedagem da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores



Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Poder Judiciário - 039/2021

(espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

- e) A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança diárias), que permitam recuperar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema.	Mês	05	1.500,00	7.500,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente, no Setor financeiro do IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA, situada na *Rua 15 de novembro s/n, Vila Isaias, Buriticupu-MA, CEP:65.393-000*, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade os serviços prestados para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução do Objeto as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração do IPSEMB.

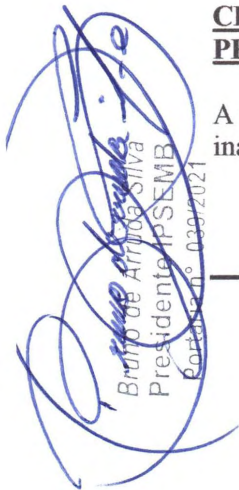
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, contudo na forma como prevê também o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão Ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no órgão, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplimento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da



Bruna de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a IPSEMB.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao IPSEMB, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida ao IPSEMB, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração do IPSEMB, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do IPSEMB, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO: 16 IPSEMB
UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB

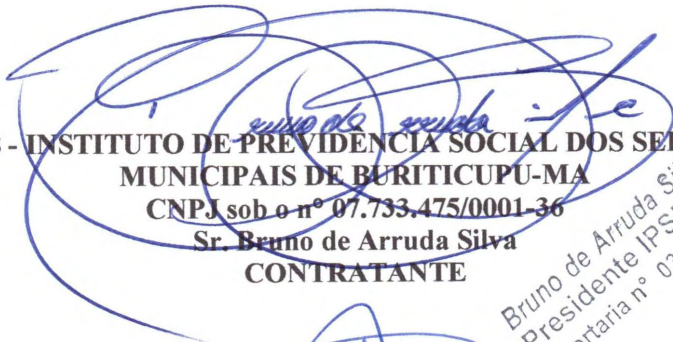
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriticupu-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021.



**IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BURITICUPU-MA**
CNPJ sob o nº 07.733.475/0001-36
Sr. Bruno de Arruda Silva
CONTRATANTE

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



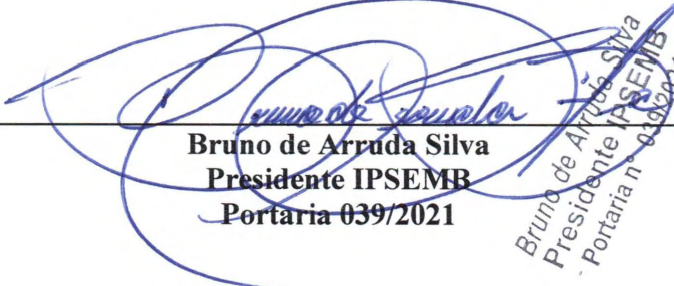
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210013/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007002/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.450.122/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. **VIGENCIA:** 09/08/2021 a 31/12/2021. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo PODER:** 02 PODER EXECUTIVO **ORGÃO:** 16 IPSEMB **UNIDADE GESTORA:** 00 IPSEMB **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 09.272.0027.2102.000 – **MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB** **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 010/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 09/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB.

Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021.


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021

Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021



A Empresa

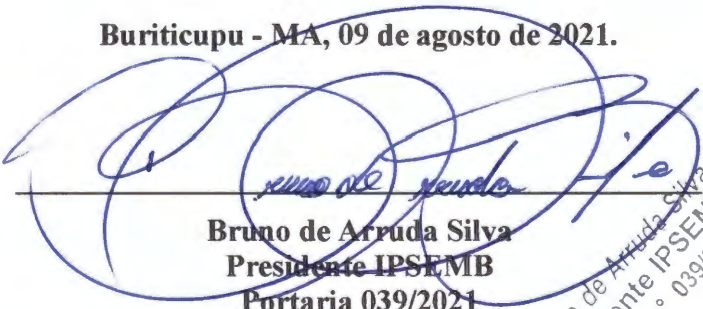
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 10.450.122/0001-33, Endereço: AV CASTELO BRANCO Nº 1555 ANDAR 2 QUADRA25 LOTE 09 CEP: 77.600-000 – CENTRO, PARAISO DO TOCANTINS – TO.

**ORDEM DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 20210013/2021
DISPENSA Nº 010/2021**

Prezados,

Pelo presente autorizo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA, conforme consta no termo de referência, objeto do Processo Administrativo nº 2007002/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021.

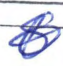


Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria 039/2021
*Bruno de Arruda Silva
Presidente IPSEMB
Portaria nº 039/2021*

RECEBIDO EM ____ / ____ /2021.



SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.450.122/0001-33

BURITICUPU/MA
Proc. 2007.002 /202 ↓
Fls. 89
Rub. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 091 de 1 de Setembro de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

BURITICUPU/MA
Proc. 2007.002 /2021
Rubricas: 90
RUBRICAS: _____
RUBRICAS: _____

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021

AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210014/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210012/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012/2021

EXTRATO DO CONTRATO: 20210013/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210013/2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ERRATA/2021
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO TERMO DE ADESÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

BURITICUPU/MA
Proc. 2007002 /2021
Fls. 91
Rub.

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 009/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 17.422.433/0001-38, com o objeto de Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. **Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2207001/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 011/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **OF INTERNET EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80, com sede na **Rua da Liberdade nº 05, Centro - Buriticupu - MA**, com o objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA**. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 04 de agosto de 2021. **Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - DISPENSA - AVISO DE RATIFICAÇÃO: AVISO DE RATIFICAÇÃO/2021

A VISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2007002/2021, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 010/2021 reconhecida pela Procuradoria Geral do IPSEMB, para contratar com a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 10.450.122/0001-33, com o objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago com recursos do **PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

BURITICUPU/MA
Proc. 2007002 / 2021
Fls. 92
Rub. 8

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo CONTRATO/EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 05 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210014/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210014/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2207001/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa OF INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.570.339/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet com link dedicado por meio de fibra ótica para atender as necessidades do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 06/08/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 011/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 06/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 06 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210012/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210012/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007001/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 17.422.433/0001-38. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 009/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 09/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - CONTRATO - EXTRATO DO CONTRATO: 20210013/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210013/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2007002/2021. PARTES: IPSEMB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU/MA e a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 10.450.122/000133. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso do software em Gestão de Regime Próprio de Previdência envolvendo instalação, manutenção, treinamento, atualizações e suporte técnico do sistema de interesse do IPSEMB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/MA. VIGENCIA: 09/08/2021 a 31/12/2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo PODER: 02 PODER EXECUTIVO ORGÃO: 16 IPSEMB UNIDADE GESTORA: 00 IPSEMB FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 09.272.0027.2102.000 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

BURITICUPU/MA
 Proc: 2007002/2021
 Fls: 93
 Rub:

TERCEIRO

Ano 1 - Edição Nº 091 de 1 de Setembro de 2021

ADMINISTRATIVAS DO SEMB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA. Dispensa de Licitação nº 010/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Buriticupu - MA, 09/08/2021. Bruno de Arruda Silva, Presidente do IPSEMB. Buriticupu - MA, 09 de agosto de 2021. Bruno de Arruda Silva Presidente IPSEMB Portaria 039/2021

GABINETE DO PREFEITO - ERRATA - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: ERRATA/2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021 O Chefe de Gabinete do Município de Buriticupu/MA, torna público para conhecimento de todos, que na Edição 088 de 25 de agosto de 2021, quarta-feira, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), referente a RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2607001/2021. **ONDE SE LÊ:** sediada à Avenida Nagib Heickel, nº 1182, Centro - Igarapé do Meio/MA. **LEIA-SE:** sediada à Rua dos Operários nº 269, bairro Nova Santa Inês, CEP 65.300-504, Santa Inês/MA. Buriticupu /MA, em 01 de setembro de 2021. Afonso Barros Batista Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesas

GABINETE DO PREFEITO - CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/2021

A VISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por intermédio do Chefe de Gabinete / Ordenador de Despesa o Senhor **Afonso Barros Batista**, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2021, que teve como objeto a Chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar, destinados a complementação da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Urbana e Rural, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu - MA, tendo assim por vencedora desta licitação os **agricultores relacionados a baixo.**

NOME E CPF	ENDEREÇO	VALOR ADJUDICADO
SRA. ADELIA DA COSTA SOUSA PEREIRA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 337.848.093-91	RUA CAMPOS SALES, S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.954,40
SR. ALLAN OLIVEIRA ORA, INSCRITO NO CPF SOB N.º 051.471.723-86	RUA DA MATA S/N, POVOADO 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.932,62
SRA. ANA PAULA DE ABREU SILVA INSCRITO NO CPF SOB N.º 613.036.303-62	RUA PRINCIPAL S/N PT 410, BURITICUPU - MA	R\$ 4.804,76
SR. ANTONIO CARLOS CARVALHO DIAS INSCRITO NO CPF SOB N.º 934.316.353-34	RUA DA MATA, S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.637,26
SR. ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO, INSCRITO NO CPF SOB N.º 782.170.323-00	RUA DA MATA S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.948,70
SR. ANTONIO DA SILVA INSCRITO NO CPF SOB N.º 060.149.913-10	RUA DA BARRIGUDA S/N, PT 410, BURITICUPU-MA,	R\$ 4.950,46
SR. ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB N.º 154.669.575-34	RUA DO COLEGIO S/N, PT 410, BURITICUPU-MA	R\$ 4.936,13



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 156052

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 2007002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 24 de Outubro de 2021 às 16:36:11 com o número 1635104171183.

São Luis, 24 de Outubro de 2021

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 229419

ENTE FEDERATIVO: Buriticupu

UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

PROCESSO: 2007002 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 20210013 / 2021

CONTRATADO: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP

CNPJ CONTRATADO: 10450122000133

DATA ASSINATURA: 09/08/2021

VALOR: R\$ 7.500,000000

Recibo emitido em 24 de Outubro de 2021 às 16:39:30 com o número 1635104370670.

São Luis, 24 de Outubro de 2021